



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

**Sec. Munic. do Trabalho e da Assis.
Social**

GESTOR:

Anna Caroline Leite Pereira Feitosa

01/01/2023 à 31/12/2023

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2023

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo II - Art. 9º

Normas que regulam a gestão do Fundo e das alterações ocorridas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência;

Elaborado por:

CONPUBLIC - CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA S/S LTDA
RUA JOAO BANTIM D SOUSA, 87, VILA NILDALIA, 63.140-000, ASSARE-CE.
CNPJ: 11.445.693/0001-42

Lei nº 025/95

de 23 de novembro de 1995.

Cria o Fundo Municipal de Assistência Municipal e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Barro, Estado do Ceará.
Faço saber que a Câmara Municipal de Barro, estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o fundo municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas de fundo municipal de assistência social - FMAS:

- I. Recursos provenientes da transferência dos fundos estadual de Assistência Social;
- II. Dotações orçamentárias do município, observando o disposto no Art. 167 da Constituição Federal e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV. Receita de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V. As parcelas do produto de arrecadação de outros receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas da prestação de serviços e de outras transferências que o fundo municipal de assistência social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI. Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII. Doações em espécie feitas diretamente ao fundo;
- VIII. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

CAPÍTULO II

DA GERÊNCIA DO FUNDO

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria de Bem Estar Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - O orçamento do fundo integrará o orçamento da Secretaria de Bem Estar Social do Município, onde terá rubrica própria.

Art. 4º - Os recursos do FMAS serão aplicadas em:

- I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria de Bem Estar Social, órgão responsável pela execução da política de Assistência Social, ou por órgãos conveniados;**
- II. Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniados de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;**
- III. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;**
- IV. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;**
- V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;**
- VI. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;**
- VII. Pagamento dos benefícios e eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da lei orgânica da Assistência Social.**

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social devidamente registradas no CNAS, será efetuado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do fundo municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, mensalmente de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 8º - Respeitadas as competências exclusivas do Executivo e Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal:

- I. Definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III. Aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- IV. Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V. Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI. Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo;
- VII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas no município;
- VIII. Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicas e privadas no âmbito municipal;
- IX. Aprovar critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X. Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI. Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XII. Zelar e participativos de Assistência Social;
- XIII. Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por absoluta de seus membros, a conferência municipal de Assistência Social que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

U

XV. Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º - O CMAS terá a seguinte composição:

- I. Do Governo Municipal:
 - a) 01 representante da Secretaria de Ação Social;
 - b) 01 representante da Secretaria de Educação;
 - c) 01 representante da Secretaria de Saúde;
 - d) 01 representante da Secretaria de Finança;
 - e) 01 representante da Câmara Municipal;
 - f) 01 representante do Gabinete do Prefeito;
- II. da Sociedade Civil:
 - a) 01 representante da Igreja Católica;
 - b) 01 representante de Creches;
 - c) 01 representante dos Assistentes Sociais;
 - d) 01 representante da Fundação Francisca Feitosa;

§1º - A presidência do Conselho caberá a(o) Secretário(a) de Bem estar social;

§2º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria, com exceção do(a) Secretário de Bem estar Social;

§3º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§4º - Caberá ao presidente a representação do Conselho em juízo ou fora dele.

Art. 10º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I. Da Assembléia Geral ou Fórum das Associações Comunitárias, através de um representante legal de cada entidade, que se remirão especialmente para este fim, lavrando-se ata minuciosa do processo de eleição, constando os representantes escolhidos e assinatura dos presentes e encaminhada ao prefeito municipal,

para o fim disposto no "caput" a Assembleia ou fórum será amplamente divulgada no município.

II. Do representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 11º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I. O exercício da função de Conselheiro é considerado público relevante e não será remunerada;
- II. Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;
- III. Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante sua própria solicitação da entidade que representa ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV. Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V. As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I. Plenário com órgão de deliberação máxima;
- II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 13º - A secretaria de Bem estar social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 14º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante as seguintes condições:

- I. Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social em embargo de sua condição de membro;

II. Poderão ser convidados, pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS, em assuntos específicos.

Art. 15º - Todas as Sessões do CMAS serão explicadas e precederão de ampla divulgação.

Parágrafo único - As resoluções do CMAS, bem como os termos tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 16º - O CMAS elabora seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente lei.

Art. 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Governo do Município de Barro, Estado do Ceará aos 23 dias do mês de novembro de 1995.

João Bosco Tavares
Prefeito Municipal